



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste, representado pelos Prefeitos dos Municípios: **CARMESIA** – sob o CNPJ nº 18.303.172/0001-08, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 12, Bairro Centro; **CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**- sob o CNPJ nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, 161 – Bairro Centro; **DOM JOAQUIM**, CNPJ nº 18.303.198/0001-48 com endereço na Praça Cônego Firmino, nº 40, Bairro centro; **DORES DE GUANHÃES** - sob o CNPJ nº 18.307.413/0001-89, com endereço na Rua Castro Alves n 29, Bairro Centro; **GUANHÃES** - sob o CNPJ nº 18.307.439/0001-27 - com endereço na Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Bairro Centro; **MATERLÂNDIA** - sob o CNPJ nº 18.303.206.001-56, com endereço na LMG-752, 2-94, Bairro Centro; **PAULISTAS** - sob o CNPJ nº 18.307.447/0001-73, com sede na Rua Bias Fortes, Nº 30, Bairro Centro; **RIO VERMELHO**, sob o CNPJ nº 18.303.255/0001-99, com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, 380 – Bairro Centro; **SABINÓPOLIS** - sob o CNPJ nº 18.307.454/0001-75, com sede na Praça Monsenhor José Amantino, 13 - Bairro Centro; **SENHORA DO PORTO** - sob o CNPJ nº 18.307.504/0001-14 com sede Rua São Jose s/n – Bairro Centro; **VIRGINÓPOLIS** - sob o CNPJ nº 18.307.512/0001-60. Rua Félix Gomes, nº 290, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e Regimento Interno.

Considerando a necessidade de adequação do CISCEN aos preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem celebrar:

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE GUANABARA-MG

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO

PROTOCOLO
11368 A5

Art. 1º- A associação pública, sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, que ora se constitui, será denominada Consorcio Intermunicipal de saúde do Centro Nordeste, podendo ser denominado também pela sigla **CISCEN**.

Art. 2º- O **CISCEN** passa a ser constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público.

CAPITULO II – CONSTITUIÇÃO

Art. 3º- O **CISCEN** é constituído pelos Municípios consorciados, na forma do Protocolo de Intenção e deste Estatuto.

Parágrafo único. É facultado o ingresso de novos associados ao **CISCEN** na forma que vier a ser estabelecida em Protocolo de Intenções.



CAPITULO III – SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 4º- O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE sediado na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, à Rua Primavera, nº 428, Bairro Colina Verde, CEP. 39.740-000 e foro também no município de Guanhães (MG) e jurisdição sobre a área do conjunto dos respectivos territórios, respeitada a autonomia municipal.

Art. 5º- O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE terá duração indeterminada.

CAPITULO IV – REGIMENTO JURÍDICO

Art. 6º- O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE terá personalidade jurídica de direito público e será regido pelos princípios da administração pública e normas de direito público e no que vier a adotar, sem prejuízos das disposições expressas neste estatuto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO
1368 AS

CAPITULO V – RECURSOS HUMANOS

Art. 7º- O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE terá quadro próprio de pessoal, previsto no Protocolo de Intenções.

§ 1º- O processo de seleção de empregados do Consórcio será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de edital próprio e legislação vigente.

§ 2º- Para a execução de suas finalidades institucionais o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços técnicos e científicos especializados, obedecendo aos princípios da licitação pública.

Art. 8º- Em havendo necessidade de deslocamento de servidores da entidade para outros municípios, para a prestação de serviços e/ou representação da entidade, fica regulamentado o pagamento de diária de viagem, com valores a serem estabelecidos por resolução da Secretaria Executiva, aprovada pelo Conselho de Prefeitos e homologadas pelo Conselho Curador.

Art. 9º- Os Municípios consorciados mediante solicitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**, poderão ceder servidores ao consórcio para o quadro administrativo, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário.

§ 2º. O Servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPITULO VI – FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES



Art. 10º- Constitui finalidade precípua do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços de saúde, ou com ela relacionados ou derivados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

- I. Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;
- III. Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

Parágrafo único: Para cumprimento de suas finalidades, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**, poderá:

- I - Adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

CAPITULO VII - BENS E RECURSOS

Art. 11º- O acervo patrimonial do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE** será constituído por:

- I – Direito sobre bens moveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- II – Bens havidos por doação do poder público ou de terceiros;
- III – Bens e direitos que vier a adquirir a quaisquer títulos;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO
11368 AS

Art. 12º- Constituem recursos do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**

- I – A quota de contribuição dos municípios consorciados conforme se estabelecer na Assembleia Geral;
- II – A quota extraordinária para aquisição de bens de consumo, equipamentos e material, permanente.
- III – Remuneração por serviços de assistência técnica prestada fora do âmbito do consórcio;
- IV – Rendas de seus patrimônios;



- V – Saldos de exercícios financeiros;
- VI – Doações e legados;
- VII – Produtos de Alienação de bens;
- VIII – Produtos de operações de crédito;
- IX – Imposto de Renda Retido na Fonte;
- X – Rendas eventuais.

CAPITULO VIII – ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º- O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE** terá a seguinte estrutura administrativa básica.

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Conselho Curador;
- III - Secretaria Executiva.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO
11368 AS

Art. 14º- **DA ASSEMBLÉIA GERAL** - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§1º – O Conselho de Prefeitos terá um Presidente, eleito por voto secreto para mandato de 2 (dois) anos, em reunião dos Associados convocada para este fim, permitindo a reeleição para mais 1 (um) período.

§2º - Acontecendo empate, proceder-se-á o novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

§3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um 1º Vice-Presidente e 2º Vice-presidente, para mandato de 02(dois) anos, que substituirá o Presidente no caso de renúncia ou de vacância deste, nas suas ausências e impedimentos.

§4º - Na hipótese de renúncia ou afastamento do presidente e do vice-presidente de seus cargos durante a vigência do mandato, caso nenhum outro prefeito se inscreva para concorrer ao cargo em nova eleição, excepcionalmente, será exercida pelo Conselho Curador formado por 03 (três) Secretários Municipais de Saúde, que conjuntamente assumirão as atribuições da presidência, inclusive para fins de transações bancárias.

§5º - Dentre seus membros os cargos serão Presidentes, 1º Vice Presidente e do 2º Vice Presidente, que se sucederão em caso de afastamento e/ou renúncia.



§6º - Os membros da comissão exercerão o cargo tão somente até a conclusão do mandato vacante, havendo o imediato afastamento em caso de exoneração do cargo de Secretário Municipal.

§7º - Cada membro da comissão, no caso a que se refere o § 4º, receberá uma ajuda de custo no importe de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional.

Art. 15º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento.

Parágrafo único - A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, correio eletrônico e por edital afixado na sede do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE** e ou disponibilizado em sítio eletrônico do CISCEN, com 7 (sete) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

Art. 16º- Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a Ente Consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 17º- Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger ou destituir o Presidente e os membros do Conselho de Prefeitos;

II - Deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Protocolo de Intenções e Estatuto do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**;

III – Julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV – Deliberar sobre ingresso de novos associados;

V – Deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI – Deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII – Discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO

11368 AS



VIII – Aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;

IX – Aprovar a realização de operações de crédito;

X - A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

XI – decidir sobre alienação e oneração de bens do Consórcio;

XII – analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

XIII - Deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho de Prefeitos;

XIV - Deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**;

XV - Appreciar e sugerir medidas sobre:

a) Melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XVI - Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;

XVII - Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ Único - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Art. 18º- Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

Art. 19º- As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE** ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO
11368 AS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47



efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

Art. 20º- A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Curador ou pelo Secretário Executivo.

Art. 21º- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum.

§ 1º - O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

I – Deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 60 (Sessenta) dias;

II – Deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 60 (sessenta) dias;

III – deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 30 (trinta) dias após ser oficiado.

§ 2º - Nas atas da Assembleia Geral, deve observar os seguintes requisitos:

I - Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - As propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;

IV - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

11368 AS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151

39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47



§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio e ou publicação na íntegra em sítio eletrônico do Consórcio.

Art. 22º- DO PRESIDENTE - O Presidente será eleito na primeira reunião ordinária, que deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro, podendo ser apresentada candidatura, juntamente com vice-presidente nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 1º - O Presidente será eleito mediante voto secreto, para mandato de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do exercício financeiro em curso, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença da maioria absoluta dos consorciados;

§ 3º - Ocorrendo causas que impeçam a eleição do Presidente, prorrogar-se-á “*pro tempore*” o mandato do Presidente em exercício.

§ 4º - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral.

Art. 23º- DO CONSELHO CURADOR – O Conselho Curador é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**, manifestando-se na forma de parecer.

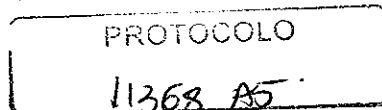
Art. 24º- O Conselho Curador é composto por três Secretários Municipais de Saúde, com mandato de dois anos, prorrogável mediante reeleição.

Parágrafo Único- Os membros do Conselho Curador serão escolhidos, dentre os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

Art. 25º - Incumbe ao Conselho Curador:

I – Fiscalizar semestralmente a contabilidade do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**;

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de





Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Secretário Executivo;

IV - Eleger entre seus pares um Presidente, 1º Vice Presidente e 2º Vice Presidente.

§ 1º - O Conselho Curador, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º - As decisões do Conselho Curador serão submetidas à homologação do Conselho de Prefeitos.

Art. 26º- DA SECRETARIA EXECUTIVA - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo com o apoio das equipes assessorias técnicas: Contábeis, Jurídicos e outras que achar necessário.

§ 1º - Os cargos comissionados, inclusive o cargo de Secretário Executivo, são de livre nomeação e exoneração pelo presidente do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE** com aprovação do Conselho de Prefeitos.

§ 2º - Cabe ao presidente dar posse ao Secretário Executivo.

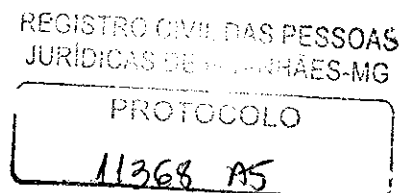
§ 3º - Compete ao Secretário Executivo:

I - Receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - Realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**;

III - Executar a gestão administrativa e financeira do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE**, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual em conjunto com as assessorias técnicas do CISCEN;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPALSAÚDE DO CENTRO NORDESTE – CISCEN

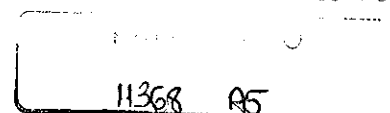
Rua Primavera, 428 – Colina Verde – (33) 3421-5151
39740-000 – Guanhães – MINAS GERAIS – ciscensaude@gmail.com

CNPJ: 00.773.222/0001-47



- V - Elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Curador e ao Conselho de Prefeitos do CISCEN;
- VI - Movimentar em conjunto com o Presidente do CISCEN, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VII - Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;
- VIII - Realizar as atividades de relações públicas do CISCEN, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- IX - Contratar, anotar em CTPS, punir, dispensar ou exonerar servidores ou empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;
- X - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XI - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Prefeitos e Conselho de Curador;
- XII - Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CISCEN;
- XIII - Coordenar a elaboração dos processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços executados pela Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou Agente de Contratação do CISCEN e também coordenar a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
- XIV - Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- XV - Requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CISCEN;
- XVI - Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CISCEN;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS - GUANHÃES-MG





Art. 27º- DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL - O CISCEN terá como regime jurídico funcional o celetista.

Art. 28º- DA EQUIPE DE APOIO TÉCNICO – A Equipe de Apoio exerce a função de assessoramento técnico na Secretaria Executiva.

Art. 29º- Para a execução das atribuições da Secretaria Executiva, fica autorizada a contratação, mediante os ditames da Lei de Licitações, de empresas ou profissionais autônomos, devidamente habilitados, para prestarem os serviços técnicos necessários na área contábil, financeira ou jurídica, ou, ainda, em outras áreas que se mostrem necessárias.

Parágrafo Único - Para os cargos de assessoramento, direção e chefia, poderão ser criados cargos públicos em comissão, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, desde que a criação dos mesmos seja objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Art. 30º- O Secretário Executivo perceberá o vencimento estabelecido para o cargo, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro Ente Federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto no artigo 32.

Art. 31º- Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos dolosamente em desacordo com a lei.

Art. 32º- Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com ele conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - Os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o cedente, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - A Assembleia Geral, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, ou como forma de incentivo, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem; assim como poderá efetivar o pagamento de verba indenizatória para ressarcimento de despesas e gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - O pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO

11368 A5



IV – No caso de cessão com ônus para o cedente, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO, EXCLUSÃO E RETIRADA DE CONSORCIADOS:

Art. 33º- A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Entes Consorciados.

Art. 34º- Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas conforme a participação de cada consorciado no Contrato de Rateio;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 35º- Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

Art. 36º- O CISCEN será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

Art. 37º- No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CISCEN reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º- Os Municípios Associados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CISCEN.

Art. 39º- O Exercício fiscal terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Consórcio de conformidade das disposições legais.

Art. 40º- O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Guanhães-MG, 20 de Agosto de 2021.


Carlos Roberto Barroso Mourão
Presidente CISCEN

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE GUANHÃES-MG

PROTOCOLO
11368 AS